



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1705/13  
PLCL Nº 018/13

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 315 /13 – CCJ

**Inclui art. 133-A na Seção I do Capítulo II da Lei Complementar nº 284, de 30 de dezembro de 1999 – que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, determinando a realização de vistorias periódicas em edificações não residenciais.**

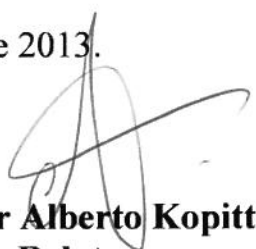
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Mônica Leal.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 7, com base na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, art. 9º, incisos II e III, estatui que é competência do Município prover tudo que concerne ao interesse local. Consoante a Carta Magna, compete aos municípios legislar sobre interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do solo urbano, para estabelecer normas de edificação urbana e limitações urbanísticas (art. 30, incisos I e VIII). A Procuradoria entende inexistir óbice legal quanto à tramitação da matéria objeto da proposição.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, regimentais e legais e considerando o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, manifestamo-nos favoráveis à continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 018/13.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de outubro de 2013.

  
Vereador **Alberto Kopittke**,  
Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1705/13  
PLCL Nº 018/13  
Fl. 2

PARECER Nº 315 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 17-12-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Elizandro Sabino

  
COM RESTRICÕES

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Bernardino Vendruscolo

  
contra

Vereador Waldir Canal